

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE MAIO DE 1992

O **MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1986, e,

considerando o Decreto nº 34.309, de 28 de abril de 1992, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000912-92-10, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública no Município de CRISTAL, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de alto índice de precipitações pluviométricas.

(Of. nº 99/92)

RICARDO FIUZA

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 30

Na forma do artigo 9º, §§ 1º a 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Homero dos Santos

Número	Nome do Responsável
000 993/91-3	Francisco dos Santos Magalhães

- Relator, Ministro Bento José Bugarin

Número	Nome do Responsável
299 052/91-5	José Lourenço Arrais

Sala das Sessões, 12 de maio de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 53/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 30 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a aplicação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR na cobrança de anuidades, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.583/78 e Artigo 6º, inciso III do Decreto nº 84.444/80 e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua Reunião Ordinária de 10 de abril de 1992, Considerando o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 8.383/91 que instituiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR e dá outras providências; Considerando o inciso C do Artigo 5º da Resolução CFN nº 112/91 que determina a atualização monetária das anuidades após 31 de março de 1992; RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência - UFIR como medida de va-

lor e parâmetro de atualização monetária das anuidades de 1992, fixadas na Resolução CFN nº 112/91 e das taxas, emolumentos e multas fixadas na Portaria CFN 016/91. Parágrafo Único - A transformação das anuidades, multas, taxas e emolumentos se fará dividindo-se os valores em cruzeiros vigentes em 31 de março de 1992 pela UFIR dessa data (Cr\$ 1.141,92). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM SHEILA SIEBEL
Conselheira Secretária do CFN

MARIA HELENA VILLAR
Presidente do CFN

(Of. nº 173/92)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Ref. Proc. nº 011133-3/90

Em cumprimento do disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, comunico a V. Sa., para ratificação, a dispensa de licitação fundamentada no art. 22, inciso X, da norma legal supracitada, para transporte, coleta e entrega de malotes, SEDEX, telegramas e serviços postais, no corrente exercício, conforme contrato celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.

JOACY SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.
Publique-se.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER
Diretor-Geral

Ref. Proc. nº 016467-4/92

Em cumprimento do disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, comunico a V. Sa., para ratificação, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 22, inciso X, da norma legal supracitada, para serviços telefônicos prestados pela TELEBRÁSILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRÁSILIA S/A.

JOACY SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.
Publique-se.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER
Diretor-Geral

(Of. nº 38/92)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de maio de 1992

Ratifico o reconhecimento da inexigibilidade de licitação referente a assinatura do jornal Gazeta Mercantil (P.A. nº 4519/92) nos termos do art. 23 "caput" do Decreto-Lei 2.300/86.

Brasília, 12 de maio de 1992
LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 1.546/92)

↘ 27 DE JUNHO ↙

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A PÓLIO

Devem ser vacinadas crianças abaixo de 5 anos

Leve a Caderneta de Vacinação